



-xc n.º 294/91
fis. 002
11/08/91

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 385 /GP-91

Em, 16 de Agosto de 1991.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 333 de 16 de Agosto de 1991, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação onerosa, placas de identificação de ruas, para que receba a douda análise e deliberação dessa Casa de Leis.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência, na forma da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

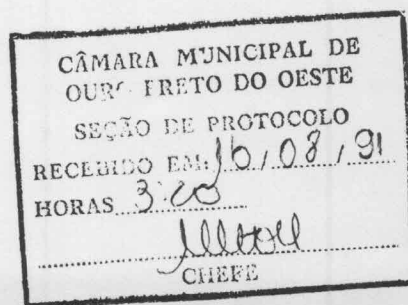
Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.





Proc. n.º 294/91
fis. 003
[assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 328

Em, 16 de Agosto de 1991.

Exmo Sr. Presidente

Exmos Senhores Vereadores

Honra-nos encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 333 de 16 de Agosto de 1991, que autoriza' o Poder Executivo Municipal a receber por doação onerosa placas de identificação de ruas, a fim de que seja analisado e votado.

A firma Universal Empreendimentos com sede em Presidente Médice, habilitou-se perante esta casa para, em conjunto' com os comerciantes e pessoas da comunidade afixar placas indicativa de ruas e logradouros públicos, sem nenhum custo para a Prefeitura.

No mesmo requerimento, prometeu a firma a doar' Município todas as placas, após instaladas.

A proposta é vantajosa para o Município, pois,' com isso terá suas vias identificadas a custo zero.

Reservou a requerente apenas o direito de explorar o serviço de publicidade na parte superior da aste que sustenta' as placas.

Considerando viável o empreendimento, submetemos a presente matéria à análise de Vossas Excelências solicitando seja' aprovada.

No ensejo renovamos protestos de elevada estima e consideração. [assinatura]

Palácio dos Pioneiros.

[assinatura]
JOSELITA ARAÚJO DE CLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 16/08/91
HORAS 3:20
[assinatura] CHEFE



Proc. n.º 294/91
Fis. 004
Municipal

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 333/91

De 16 de Agosto de 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO ONEROSA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da firma Universal Empreendimentos, CGC nº 3 622 591/0001-59, em doação onerosa placas de identificação de ruas nesta cidade.

Art. 2º - É a firma de que trata o artigo anterior, após satisfeitas as exigências tributárias e administrativas pertinentes, autorizada a explorar por um (01) ano serviço publicitário em painel apostado na mesma haste das placas.

Parágrafo único - O prazo a que alude o artigo, poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 16/08/91
HORAS 3:20
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
19/08/91	N.º 294/91
<i>Mutu</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. N.º 294/91
 fis. 005
Mutu

AO EXM.º SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PR ETO DO OESTE-RO
 SEGUE O PR ESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

EM, 19-08-91.

Mutu

Assessor Jurídico,

segue o presente processo
 para conhecimento e providências.

Em, 19.08.91

(Assinatura)

Tasmo Pereira de Castro
 President.

A Seção Legislativa
 Enviar projeto de lei ao plenário
 para conhecimento.
 Em, 20-agosto. 91.-

(Assinatura)
 José Martins dos Anjos
 Assessor Jurídico
 Port. N.º 091/CMOPC/90

ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. n.º 294/91
fis. 006
Uter

PROJETO DE LEI Nº 333 DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO ONEROSA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Em análise ao respectivo Projeto, sentimos que o mesmo é inconstitucional, pois fere o Artigo 29 caput da Constituição Federal, bem como o Artigo 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal, quando trata dos Serviços Públicos.

Qualquer Serviço Público deverá ser feito mediante prévio Processo Administrativo Licitatório, com autorização da Câmara Municipal.

Assim sendo, perguntamos:

1º) Houve Processo Licitatório?

2º) Quais as Firmas que participaram desta Licitação?

Assim por ferir Artigos expressos da Lei Orgânica Municipal - 124 e 126, somos de parecer que o Projeto é contrário ao mandamento da Lei Orgânica Municipal, e portanto inconstitucional nos termos do Artigo 29 da Constituição Federal, devendo pois ser enviado à Prefeitura.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 03 de setembro de 1991


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 333 DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO ONEROSA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

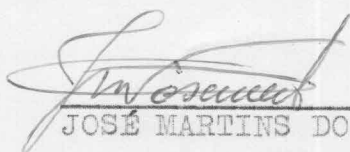
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 66/91

Analisando o Projeto de Lei, concluímos que o mesmo fere frontalmente os Artigos 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal que disciplina os Serviços Públicos em nosso Município.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto é inconstitucional nos termos do Artigo 29 da Constituição Federal. Devendo pois ser enviado de volta à Prefeitura.

É nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO, 03 de setembro de 1991



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 333 DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO ONEROSA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 66/91

Analisando o Projeto de Lei, concluímos que o mesmo fere frontalmente os Artigos 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal que disciplina os Serviços Públicos em nosso Município.

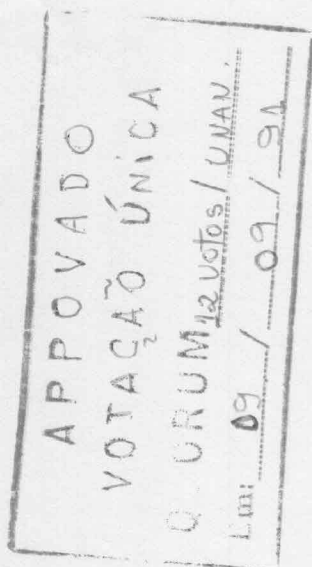
Assim sendo, somos de parecer que o Projeto é inconstitucional nos termos do Artigo 29 da Constituição Federal. Devendo pois ser enviado de volta à Prefeitura.

É nosso Parecer.

Curo Preto do Oeste-RO, 03 de setembro de 1991



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 294/91
fis. 608
luter

PROJETO DE LEI Nº 333 DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO ONEROSA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 66/91

Esta Comissão em apurada análise ao Projeto de Lei nº 333/91 de 16/08/91, concluiu o que segue :

1º) Para que a Câmara Municipal pudesse dar autorização para que a Firma possa explorar Serviço Publicitário por um ano, acreditamos que por força do Artigo 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal deveria ter havido antes processo Licitatório deste Serviço.

Se aprovarmos esta Lei, estaremos ferindo os mandamentos dos Artigos acima.

Pelo o contendo da Lei ferir artigos expressos da Lei Orgânica Municipal e por não ter sido atendidos os requisitos básicos para exploração deste tipo de Serviço Público, somos de parecer que o Projeto é inconstitucional, por força do Artigo 29 caput da Constituição Federal e Artigo 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal.

Somos de parecer que o Projeto seja devolvido à Prefeitura.

Ouro Preto do Oeste-RO, 03 de setembro de 1991


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE A. ARAÚJO BASTOS
RELATOR

Proc. n.º 294/91
fls. 009
Mtd

As Penais,

Segue o referido Projeto de Lei, para discussões e votações do Parecer nº 66/91 da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Em 09
09
91

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

As Exmo. Sr. Presidente,

Segue o referido Projeto de Lei para que seja encaminhado ao Executivo Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, aprovado em sessão ordinária realizada em 09-09-91.

Em 09
09
91

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado